

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

SANTA MARIA DA FEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Norma habilitante)

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as devidas alterações consagradas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Santa Maria da Feira, doravante designado por CMJSMF.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SANTA MARIA DA FEIRA

Secção I

Da composição do Conselho Municipal da Juventude de Santa Maria da Feira

Artigo 3.º

(Membros do CMJSMF e sua substituição)

1. O CMJSMF é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJSMF.

2. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações e, pode incluir, ainda, a identificação dos representantes suplentes.

3. As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.

4. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.

Artigo 4.º

(Composição)

1. Compõem o CMJSMF:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que preside;
- b) Um membro de cada partido com representação na Assembleia Municipal ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município de Santa Maria da Feira no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Santa Maria da Feira inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Santa Maria da Feira;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Santa Maria da Feira;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Santa Maria da Feira representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 30 anos.
3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.
4. Compete ao Presidente do CMJSMF proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJSMF.

Artigo 5.º

(Mandato e sua duração)

1. Os elementos que constituem o CMJSMF terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenhem na entidade que representam.
2. O mandato dos membros pode cessar quando:
 - a) Forem extintas as entidades que representam;
 - b) Ocorrer perda da qualidade que determinou a sua designação;
 - c) Faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, o Presidente do CMJSMF deverá solicitar à entidade a substituição.

Secção II

Das Comissões

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 6.º

(Composição)

1. A comissão permanente é composta por um Presidente e seis membros, eleitos pelo plenário do CMJSMF.
2. Os membros do CMJSMF detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.

Artigo 7.º

(Competência)

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 21.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santa Maria da Feira.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 8.º

(Composição e funcionamento)

1. As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
2. A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.

Artigo 9.º

(Atuação)

1. As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas.
2. Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário

Secção III

Participação de Outros Elementos

Artigo 10.º

(Observadores)

1. Têm direito a assento no CMJSMF, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a) Um representante da Polícia de Segurança Pública do Município;
 - b) Um representante da Guarda Nacional Republicana do Município;
 - c) Um representante da Proteção Civil do Município;
 - d) Um representante do Agrupamento dos Centros de Saúde de Santa Maria da Feira/Arouca;

- e) Um representante dos Bombeiros Voluntários do Município;
- f) Um representante das Instituições de Ensino Superior do Município;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Maria da Feira;
- i) Um representante do projeto Jovem Autarca
- j) Um representante da Fundação da Juventude
- k) Um representante da Cruz Vermelha de Sanguedo
- l) Um representante da Federação Nacional das Associações Juvenis
- m) Um representante da Federação de Associações Juvenis do Distrito de Aveiro
- n) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude
- o) Um representante da Juventude Adventista de Santa Maria da Feira
- p) Um representante da Organização não governamental – Rosto Solidário
- q) Um representante do Serviço de Psicologia e Orientação, dos Agrupamentos de escolas do concelho de Santa Maria da Feira
- r) Outras entidades a designar por decisão do CMJSMF.

2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJSMF, em plenário por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Artigo 11.º

(Participantes externos)

Por deliberação do CMJSMF podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
DE SANTA MARIA DA FEIRA

Secção I

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Santa Maria da Feira

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 12.º

(Composição)

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 13.º

(Mesa do plenário)

A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJSMF e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 14.º

(Competência da mesa do plenário)

1. Compete ao Presidente do CMJSMF:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

- h) Propor a discussão e votação das propostas e moções admitidas;
- i) Submeter a votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJSMF;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJSMF ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJSMF;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJSMF.

2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJSMF, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria e submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJSMF que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

3. No exercício das respetivas funções, deverão os membros da mesa do plenário retirar-se da mesa, sempre que queiram participar na discussão em qualquer dos pontos constantes da ordem de trabalhos ou durante o período antes da ordem de trabalhos.

4. Na ausência ou impedimento de algum dos membros da mesa do plenário o lugar deverá ser preenchido para efeito do funcionamento da sessão em causa, mediante eleição ad hoc de entre os membros presentes.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. O plenário do CMJSMF reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Santa Maria da Feira e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Santa Maria da Feira.
2. O plenário do CMJSMF reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As reuniões do CMJSMF devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das sessões

Artigo 16.º

(Local das sessões)

1. As sessões do CMJSMF realizam-se em instalações a designar no texto da convocatória.
2. As sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município, desde que asseguradas as instalações mais convenientes, devendo a mesa do plenário enviaar esforços para que um número mínimo de uma reunião por ano civil tenha lugar numa freguesia que não a correspondente à sede do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJSMF.

Artigo 17.º

(Requisitos das sessões e quórum)

1. O plenário CMJSMF funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou seja, 50% mais um dos membros eleitos.

2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.

Artigo 18.º

(Continuidade das sessões)

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por período de tempo não superior a 30 minutos.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 19.º

(Convocatória)

1. Os membros do CMJSMF são convocados para as sessões ordinárias pelo Presidente do CMJSMF, mediante comunicação escrita, enviada por email, ou remetida via postal, desde que seja requerido, com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
2. As convocatórias das sessões serão assinadas pelo Presidente do CMJSMF, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJSMF no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º.
4. Caso o Presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.
5. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJSMF.

Artigo 20.º

(Ordem de Trabalhos)

1. Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJSMF.
2. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.
3. Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.
4. O Presidente do CMJSMF deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJSMF, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.
5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJSMF com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.
6. A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 21.º

(Período de antes da ordem de trabalhos)

1. O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da Juventude de interesse para o Município.
2. O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos, prolongáveis por igual período, sempre que assim o entenda o Presidente do CMJSMF, por iniciativa própria ou por solicitação dos membros do plenário.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJSMF, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJSMF cumpra produzir;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJSMF, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral com relevância para a área da juventude no Município;

d) Apresentação, discussão e votação de propostas de recomendação, pareceres ou moções que sejam apresentadas pelos membros do plenário, ou que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal;

e) Formulação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela mesa do plenário ou por algum dos membros do plenário.

Artigo 22.º

(Período da ordem de trabalhos)

1. O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 23.º

(Elaboração dos pareceres de emissão obrigatória)

1. Ao abrigo do disposto pelo artigo 9.º do Regulamento do CMJSMF, pontos 1 a 5, e em conformidade com o que fixa o ponto 1 do artigo 20.º do mesmo Regulamento, compete ao plenário do CMJSMF a redação e endossamento de pareceres respeitantes às matérias aí referidas, entre as quais o plano anual de atividades e orçamento do município e o relatório de atividades e contas do município.
2. A emissão dos pareceres obrigatórios deve ser precedida da apresentação e discussão dos documentos sob análise.
3. Para efeitos de redação das propostas de parecer, o Presidente do CMJSMF deverá suspender os trabalhos pelo período que entenda adequado (não excedendo os trinta minutos, prolongáveis por igual período), fazendo-se acompanhar, nessa diligência, dos membros da mesa e de quantos manifestem intenção de tomar parte nos trabalhos redatoriais, assegurando-se a representatividade das várias posições resultantes do cumprimento do número anterior.

4. Elaborada a proposta de parecer, os trabalhos do plenário serão retomados, sendo a proposta de parecer integralmente lida e colocada à consideração do plenário, para intervenções e propostas de alteração.

5. Findo o período de discussão, a proposta de parecer obrigatório será colocada a votação, bem como quaisquer propostas de alteração, formulação alternativa, acréscimo ou rasura.

Subseção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra pelos oradores)

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do art.21.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
2. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos)

1. No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJSMF dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJSMF para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJSMF)

A palavra é concedida ao Presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJSMF.

Artigo 28.º

(Regras do uso da palavra dos membros do CMJSMF)

A palavra é concedida aos membros do CMJSMF para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 29.º

(Declaração de Voto)

1. Cada membro do CMJSMF tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido de sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da sessão ou após o fim da sessão, por email, ou via postal, até à data limite da leitura e aprovação da ata da sessão a que se reporta a declaração de voto, devendo, em qualquer dos casos, ser apenas à ata da reunião a que se referem.

Artigo 30.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJSMF)

1. O membro do CMJSMF que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJSMF podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos, solicitando a palavra para o exercício de ponto de ordem à mesa, o qual goza de precedência sobre as restantes inscrições para uso da palavra.
3. O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 31.º

(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética de pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros do CMJSMF que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 32.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 33.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro do CMJSMF considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 34.º

(Interposições de recurso)

1. Qualquer membro do CMJSMF pode recorrer para o plenário, de decisões do Presidente.
2. O membro do CMJSMF que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 35.º

(Deliberações)

1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.

Artigo 36.º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJSMF.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 37.º

(Voto)

1. Cada membro do CMJSMF, nos termos do art.º 11.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santa Maria da Feira e do art.º 15.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJSMF presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38.º

(Forma de votar)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.

2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 39.º

(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 40.º

(Votação nominal)

- 1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
- 2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 41.º

(Empate na votação)

- 1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 42.º

(Atas das reuniões)

- 1. De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelos secretários do CMJSMF, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 14.º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.
3. Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Serão efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJSMF acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata de sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 43.º

(Registo na ata de voto de vencido)

1. Os membros do CMJSMF podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte de deliberação tomada.

Secção II

Secções Especializadas Permanentes

Artigo 44.º

(Noção)

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade de oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 45.º

(Organização e funcionamento)

1. A constituição das secções é aprovada em plenário.
2. As secções são compostas por membros do CMJSMF com direito a voto.

Artigo 46.º

(Trabalhos realizados)

1. As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.
2. Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJSMF reunido em plenário.

Secção III

Faltas

Artigo 47.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJSMF que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJSMF, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJSMF, por via postal registada com aviso de receção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.
7. Mais do que três faltas seguidas ou seis interpoladas consideradas injustificadas implicará a perda de mandato do elemento em questão, sendo a entidade que ele representa, notificada para, de acordo com o Art.3.º do Regulamento, proceder à indicação de novo representante para efetivar a sua substituição.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 48.º

(Apoio ao CMJSMF)

1. O CMJSMF dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJSMF.
2. O CMJSMF dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJSMF.

Artigo 50.º

(Direito subsidiário)

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

(Alteração ao Regimento)

O regimento do CMJSMF pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 52.º

(Entrada em vigor)

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJSMF.